chaert, Ana Rosa Garcia Correia, Rogério Paulo Rodrigues da Costa, Joaquim José Neves Varelas, Isabel Maria da Silva Ferreira, Maria Alexandra Alberto dos Santos, Ana Paula Costa Macedo, Maria Fernanda Xavier Mendes dos Santos Honório, Isabel Santos Ribeiro Garcia Sousa Damião, Isabel Maria Negrão Carvalho da Silva e Maria Paula Oliveira Lopes Figueira, especialistas de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal de informática do Instituto de Informática, José Emílio do Rosário Ramalhete Ribeiro, especialista de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal de informática da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e Miguel Ângelo Tavares Ribeiro de Almeida Rodrigues, especialista de informática do grau 2, nível 1, do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas - nomeados, precedendo concurso, especialistas de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal de informática do Instituto de Informática, com efeitos a partir da data do despacho, ficando simultaneamente exonerados dos lugares de origem ao aceitarem esta nomeação. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANCA

Despacho conjunto n.º 281/2005. — O Decreto-Lei n.º 187/97, de 24 de Julho, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 239/98, de 5 de Agosto, e 56/2004, de 18 de Março, bem como os Decretos-Leis n.ºs 85/2001, de 17 de Março, 211/2002, de 17 de Outubro, e 55/2004, de 18 de Março, definiram os termos a que deve obedecer a transferência dos direitos à pensão prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do anexo viii do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, respectivamente no âmbito do regime geral de segurança social e de protecção social da função pública, do regime especial de protecção social da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, do regime especial de protecção social da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e do regime de protecção social privado do sector bancário.

Porém, com a entrada em vigor do Regulamento (CE, EURATOM) n.º 723/2004, do Conselho, de 22 de Março, que alterou disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativas à transferência dos direitos à pensão, torna-se assim necessário adequar a legislação que regula os termos a que deve obedecer a transferência dos direitos à pensão prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias. Por outro lado, importa ainda definir os termos a que deve obedecer a transferência dos direitos à pensão prevista no n.º 1 do mesmo artigo.

Nesta conformidade, determina-se o seguinte:

- É constituído um grupo de trabalho interministerial que visa:
- a) Definir as normas a que deve obedecer a aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do anexo viii do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias;
- b) Apresentar projecto de adequação da legislação nacional que regula os termos a que deve obedecer a transferência dos direitos à pensão prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias às alterações decorrentes do Regulamento (CE, EURATOM) n.º 723/2004, do Conselho, de 22 de Março.
- 2 O grupo de trabalho integra os seguintes representantes:
 - a) Dois do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, sendo um designado pela Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança e outro pelo Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.;
 - b) Um do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
 - c) Um do Ministério da Justiça.
- 3 O grupo de trabalho integra ainda representantes das seguintes entidades envolvidas directa e indirectamente na aplicação das normas sobre transferência dos direitos à pensão:
 - a) Um do Instituto de Segurança Social, I. P.;
 - b) Um da Caixa Geral de Aposentações;
 - c) Um da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi;
 - d) Um da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;

- e) Um da Associação Portuguesa de Bancos;
- f) Um do Grupo Banco Comercial Português;
- g) Um do Sindicato dos Bancários do Norte;
- h) Um do Sindicato dos Bancários do Centro;
 i) Um do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas;
 - i) Um do Sindicato dos Quadros e Técnicos Bancários;
- k) Um do Sindicato Independente da Banca.
- 4 A coordenação do grupo de trabalho é cometida à Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, sem prejuízo do exercício das competências próprias na área internacional do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.
- 5—O grupo de trabalho pode solicitar o apoio técnico de que necessitar no âmbito dos serviços dos ministérios e das restantes entidades nele representados, podendo mesmo integrar outros elementos considerados essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 6 Os representantes devem ser designados no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente despacho.
- 7 O grupo de trabalho deverá apresentar o respectivo relatório e projecto de diploma no prazo máximo de 90 dias após a sua primeira reunião.

9 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco.* — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 422/2005 (2.ª série). — Considerando que o capataz José Joaquim Cosquete, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral das Florestas, solicitou o regresso da situação de licença ilimitada, em que se encontrava desde 3 de Dezembro de 1979;

Considerando que a Delegação Florestal de Trás-os-Montes do ex-Instituto Florestal foi integrada na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Considerando que a categoria de capataz transitou para a de encarregado, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguințe:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, um lugar na categoria de encarregado do grupo de pessoal operário semiqualificado, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir da data de aceitação do mesmo.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 423/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 2, do Código Civil, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 22 978/2004 (2.ª série), de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, reconhecer a Fundação Teresa Regojo para o Desenvolvimento.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *António Paulo Martins Pereira Coelho*.

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 615/2005. — Louvo o coronel de infantaria Vicente Henriques, da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais demonstradas ao longo dos mais de 35 anos da sua notável carreira militar na Guarda.